



## LEIS

### Lei nº 2.157, de 20 de novembro de 2017

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, para inclusão da Semana da Conscientização contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.”

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 60/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no art. 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, a Semana da Conscientização contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser instituída no período de 15 (quinze) a 19 (dezenove) de maio, em todas as creches e escolas municipais da Estância Turística de Avaré.

§ 1º - No decorrer da Semana, as escolas e creches do município promoverão atividades diversificadas, tais como: palestras, pesquisas, poesias, oficinas, vídeos, filmes e cartazes informativos.

§ 2º - Os professores farão teatros com a participação dos alunos, abordando o assunto de acordo com a faixa etária dos mesmos, além de várias ações preventivas contra o abuso e a exploração sexual, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando conscientizar os alunos sobre a violação dos seus direitos.

Artigo 2º - As creches e escolas farão palestras aos pais e responsáveis, com a colaboração de advogados, assistentes sociais, psicólogos, membros do Conselho Tutelar e Juiz da Infância e Juventude, sobre as consequências do abuso e da exploração sexual.

Artigo 3º - Os professores, ADIs e funcionários da Secretaria Municipal da Educação serão capacitados para que percebam os sinais de violência que a criança traz de casa.

Artigo 4º - O dia 18 (dezoito) de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, busca manter viva a memória nacional, reafirmando a responsabilidade da sociedade brasileira, em garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 20 de novembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

**Prefeito**